



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 323/2006
DE 17 DE MARÇO DE 2006**

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Profissional na Área de Saúde para atuar e atender às atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 40, inciso III, c/c art. 65, inciso XXIV, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular execução da política municipal na área de saúde pública e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I – Arte de Viver, fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a contratar temporariamente os serviços de profissional na área de saúde no sentido de atuar e executar as atividades de assistência, acompanhamento e atendimento dos munícipes acometidos de transtornos mentais e dependência a substâncias psicoativas.

Contratação	Formação/Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
Psiquiatra	Superior – Medicina com Habilitação em Psiquiatria	20 h. Semanais	01	R\$ 1.300,00

Artigo 2 – Para efeito da contratação temporária aqui disciplinada, a necessidade de excepcional interesse público consiste na ausência do profissional médico no quadro pessoal do Município de que prescinde para regular desenvolvimento e execução das atividades fins do Centro de Atenção Psicossocial em funcionamento e ausência de candidatos interessados para, na via da seleção pública, prover o emprego público instituído para o fim desta Lei.


Artigo 3 – As contratações temporárias aqui disciplinadas terão prazo de vigência limitado até efetiva contratação do profissional referido no artigo 1 desta Lei, devidamente aprovado no concurso público de provas ou de provas e títulos a ser realizado para provimento de emprego público para os fins desta Lei.

Artigo 4 – As despesas decorrente da contratação temporária serão suportadas por recursos próprios do Município destinados à área de saúde pública e repasses do governo federal contidos nas autorizações de procedimento de alta complexibilidade – APAC.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6 – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D’Ajuda, Estado de Sergipe, em 14 de março de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal